



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 860/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**Altera o § 1º, do art. 1º da Lei nº 855/2022, de 14 de julho de 2022, que autoriza o Poder Municipal a conceder auxílio a população afetada pela emergência em razão das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados pelas chuvas no Município do Pilar, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º, do artigo 1º da Lei 855/2022 de 14 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O auxílio previsto no caput será concedido no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em até 3 (três) parcelas contemplando até 1.000 (mil) famílias que se enquadrem na situação prevista neste artigo, de acordo com laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá a avaliação e demais procedimentos voltados para o reconhecimento de vulnerabilidade temporária.”

**Art. 2º** - O artigo 4º, da Lei 855/2022 de 14 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As despesas decorrentes do Auxílio de que trata esta lei, correrão por conta dos recursos próprios, no valor de 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), através de Crédito Adicional Suplementar, por superativa financeiro, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, na seguinte dotação:”

Poder: 02 - Poder Executivo;  
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Ação Social;  
Unidade Orçamentária: 0012 - Secretaria Municipal de Ação Social;  
Função: 08 Assistência Social;  
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária;  
Programa: 0004 - Assistência Social e Geração de Emprego e Renda;  
Fonte de Recursos: 0010 - Recurso Próprio;  
Projeto/Atividade: 8004 - Manutenção dos Benefícios Eventuais;  
Elemento de Despesa: 33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de agosto de 2022.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 860/2022, de 18 de agosto de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de agosto de 2022.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**